

condenado ao pagamento de pensão em valor correspondente à integralidade da remuneração que era paga aos instituidores dos benefícios previdenciários, sob o fundamento de ser inconstitucional a determinação constante do art. 26 da Lei Estadual nº 452/74. Deferida a liminar, foram interpostos recursos em que a CBPM restou vencida. Assim, os associados pensionistas que alcançaram tal condição até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98 vêm percebendo, por força de determinação judicial, pensão integral. Essa Ação Civil Pública foi julgada procedente, estando pendente de exame o recurso de apelação interposto pela autarquia.

No que diz respeito a passivos contingentes da ARTESP, deve ser considerada a ação ajuizada pela Petrobrás Transportes S.A., através da qual a empresa sustenta a ilegalidade/inconstitucionalidade da cobrança de taxa pelo uso da faixa de domínio para que a autora possa fazer trabalhos de instalação de novo duto ao lado do já existente na Rodovia Anhanguera, SP – 330, km 288,240 (trecho São Simão–Cravinhos). A citação da ARTESP ocorreu em março de 2010, não havendo decisão a respeito. No entanto, havendo sentença desfavorável à ARTESP, a autarquia sofrerá de imediato seu impacto financeiro, motivo pelo qual a demanda deve ser considerada um risco para o orçamento de 2012.

Merecem registro também as seguintes demandas judiciais de interesse do DER:

\* Mandado de Segurança contra arquivamento de pedido de sequestro de crédito avaliado em 68 milhões de reais (para 30/05/2003 - acrescido de juros e correção) de honorários advocatícios devidos na ação da TRATEX. Trata-se de mandado de segurança alegando direito adquirido ao sequestro de rendas públicas, tendo em vista a preterição do crédito da impetrante pelo não pagamento do valor exigido. A Defesa, entre outras matérias, alega a suspensividade do crédito (atualmente extinta, tendo em vista o término dos efeitos da medida cautelar que suspendia a exigibilidade), bem como inexistência de quebra de ordem. Impetrante: Univen Refinaria de Petróleo Ltda.

\* Mandado de Segurança contra arquivamento de pedido de sequestro de crédito avaliado em 687 milhões de reais (para 30/05/2003 - acrescido de juros e correção) de crédito principal devido na ação da TRATEX. Trata-se de mandado de segurança alegando direito adquirido ao sequestro de rendas públicas, tendo em vista a preterição do crédito da impetrante pelo não pagamento do valor exigido. Destaca-se que o pedido de sequestro é apenas de 90 milhões de reais (para 06/05/2010 - acrescido de juros e correção).

\* Ainda sobre o caso Tratex, a Fazenda do Estado propôs ação rescisória, tendo por objeto a desconstituição de sentença proferida em liquidação de ação de cobrança de indenização por atrasos nos pagamentos. A ação foi julgada improcedente. Houve interposição de Recurso Especial pela Fazenda no STJ (Resp nº 1.163.528/SP). Tal recurso não foi conhecido e, neste momento, pendem de exame embargos declaratórios. Caso a Fazenda seja vencedora, o valor da condenação atingiria cerca de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Caso a Fazenda seja vencida, a condenação poderá atingir cerca de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

\* Ação proposta por concessionária do sistema rodoviário Castello Branco-Raposos Tavares em que pede a condenação do Estado no restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em decorrência da “fuga de automóveis pelo Rodoanel Mário Covas com o escopo de evitar o pagamento de pedágio”. A ação foi julgada procedente, em Primeiro Grau, condenando as requeridas no dever de promover as modificações necessárias para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, com incidência do percentual de 4, 63% sobre o valor deste, enquanto o mesmo vigente, ou adotar as medidas necessárias para o pedágio em duas alças 1 e 5. O valor da condenação, por ocasião da data da sentença, importava em mais de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), que atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 0, 5% ao mês ultrapassa atualmente a cifra de R\$ 665.000.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais). A sentença foi reformada integralmente pelo E. Tribunal de Justiça, que entendeu pela total improcedência dos pedidos formulados, pendendo de julgamento os recursos especial e extraordinário interpostos pela concessionária.

\* Ação objetivando a declaração de invalidade da decisão do Conselho Superior da ARTESP, que determinou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em favor da autarquia. O contrato tem por objeto o direito de exploração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, das Rodovias SP 330 e 322. A concessionária alega que teria sofrido sucessivos prejuízos no ano de 2004 devido a desestabilização do equilíbrio econômico contratual, no montante de R\$ 38.107.000,00 (trinta e oito milhões e cento e sete mil reais), ao passo que a ARTESP concluiu que seria necessário reequilibrar o contrato firmado, contudo, em favor do Poder Concedente e não da concessionária. Em primeiro grau de jurisdição, a mencionada ação foi julgada improcedente, tendo sido reformada em grau recursal, sob o fundamento de que a decisão do Conselho da ARTESP teria sido atingida pela prescrição quinquenal. A questão ainda será submetida a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

\* Ação em que construtora que atuava no mercado de obras rodoviárias do Estado de São Paulo alega que o DER, em decorrência da rescisão unilateral de contratos, destruiu sua estrutura econômico-operacional, levando-a ao encerramento de suas atividades (em 1980), acarretando, além disso, um prejuízo residual de grande monta suportado pelos seus três sócios, que requer seja indenizado pela autarquia.

Já há sentença condenatória transitada em julgado contra o DER, pendendo de definição o valor devido. A sentença proferida na liquidação, em 28/08/1996, fixou o valor da indenização em R\$ 568.560.661,18 (válido para junho de 1995), tendo sido reduzida pelo Tribunal de Justiça do Estado para R\$ 11.836.148,58 (em fevereiro de 2004). Foram interpostos recursos especial e extraordinário pela empresa interessada que, caso providos, poderão acarretar a condenação da autarquia em aproximadamente dois bilhões de reais.

\* Ação proposta contra o DERSA, em que há penhora “on line” de R\$ 20 milhões em contas do DER. A ação foi movida pela Associação Fazenda Tamboré Residencial em face da DERSA, com sentença condenando a ré em obrigação de construir barreira anti-ruídos em toda a extensão entre a pista de rolamento do Trecho Oeste do Rodoanel e o empreendimento Tamboré I e o bairro Parque Imperial. Em que pese haver recursos pendentes de julgamento do STJ e STF, a sentença já deveria ter sido cumprida integralmente pelo DERSA. Considerando esse fato, o Tribunal de Justiça do Estado, desconsiderando a personalidade jurídica do DER e da ARTESP, determinando o bloqueio dos valores inicialmente da conta do DER, sob o argumento de que o Estado é o real devedor, para custear a realização da obra.

Já no que toca aos interesses do DAEE, devem ser considerados passivos contingentes os valores discutidos nos seguintes processos:

\* Diferenças decorrentes de diferença do pagamento de precatórios conforme o parcelamento do art. 33 do ADCT. Estima-se a quantia de R\$ 29.302.551,93 (vinte e nove milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) ainda sem precatório expedido, de valores remanescentes do art. 33 do ADCT.

\* Ação Civil Pública proposta pelo MP Federal em face do DAEE e outros (inclusive Estado de São Paulo), em que se busca sejam os réus compelidos a elaborar e cumprir plano de recuperação da Lagoa de Carapicuíba, bem como a pagar indenização por danos ambientais em valor aproximado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em reclamação, o STF reconheceu ser dele a competência para julgamento da ação, tendo avocado a competência. Há possibilidade de ser firmado acordo com o Ministério Público Federal benéfico ao Estado de São Paulo.

\* Reclamação Trabalhista em que se pleiteia recomposição salarial e respectivos reflexos. A demanda foi julgada procedente e já houve o trânsito em julgado com pagamento de precatório. Entretanto, os exequentes estão pleiteando a diferença não paga por precatório, apontando débito de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais). O DAEE, de sua parte, apresentou defesa alegando que os valores devidos não ultrapassariam R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

\* Processo Arbitral 16577/JRF – O processo envolve a Concorrência Internacional N.º 004/DAEE/2001/SUP, que tinha por objeto a contratação de empresa para administração da execução das obras de Ampliação da Calha do Rio Tietê, Fase II, no Município de São Paulo. O Edital de Concorrência estipulou como regime de execução a empreitada a preços unitários e previu prazo de 30 (trinta) meses para a consecução dos serviços, contados a partir da data de efetivação do Contrato. Em 01/03/2002 foram emitidas as Ordens de Serviços autorizando o início da execução das obras. Ocorre que os Consórcios contratados pleiteiam algumas diferenças em face do DAEE, correspondentes ao valor de R\$ 152.955.036,10 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e dez centavos). Fazendo uso do direito que lhe é dado através da cláusula XXIII do contrato nº 2002/22/00042.5 assinado com o DAEE em 28/02/2002, o Consórcio Camargo Corrêa/Enterpa/Serveng, responsável pela execução das obras no trecho do rio Tietê denominado Lote 4, interpôs em 31/08/09, junto ao Tribunal Arbitral da ICC - International Chamber of Commerce - processo arbitral para solução de controvérsias que se desenvolveram ao longo da execução do contrato, e que já haviam sido discutidas administrativamente no decorrer dos fatos, sem que se tenha chegado a acordo. O valor da reclamação é da ordem de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais). O DAEE está providenciando junto à Secretaria da Fazenda a liberação de recurso para pagamento da parte que lhe cabe referente às custas do processo: US\$ 230.000 (duzentos e trinta mil dólares). Como os recursos não estavam previstos no Orçamento e pelo fato de estarmos no início do ano fiscal, prevê-se que dificilmente se cumprirá o prazo de 30 dias, dado pela Corte de Arbitragem, fato para o qual a Corte de Arbitragem está sendo alertada pelo DAEE através de seus representantes.

Fazendo uso do direito que lhe é dado através da cláusula XXIII do contrato nº 2002/22/00042.5, assinado com o DAEE em 28/02/2002, o Consórcio Camargo Corrêa/Enterpa/Serveng, responsável pela execução das obras no trecho do rio Tietê denominado Lote 4, interpôs em 31/08/09, junto ao Tribunal Arbitral da ICC - International Chamber of Commerce - processo arbitral para solução de controvérsias que se desenvolveram ao longo da execução do contrato, e que já haviam sido discutidas administrativamente no decorrer dos fatos, sem que se tenha chegado a acordo. O valor da reclamação é da ordem de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais). O DAEE está providenciando junto à Secretaria da Fazenda a liberação de recurso para pagamento da parte que lhe cabe referente às custas do processo: US\$ 230.000 (duzentos e trinta mil dólares). Como os recursos não estavam previstos no Orçamento e pelo fato de estarmos no início do ano fiscal, prevê-se que dificilmente se cumprirá o prazo de 30 dias, dado pela Corte de Arbitragem, fato para o qual a Corte de Arbitragem está sendo alertada pelo DAEE através de seus representantes.

Há ainda mais de 500 Reclamações Trabalhistas ajuizadas contra a FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, Autarquia Estadual, pretendendo obter os reajustes estabelecidos pelo CRUESP para as Universidades Estaduais (USP, UNESP e UNICAM), que, se julgadas procedentes, poderão trazer impacto orçamentário relevante.

Do mesmo modo, foram propostas mais de 600 ações trabalhistas, nos últimos meses do ano de 2010 e início de 2011, por empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior e da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA), pelas quais pretendem os autores o reconhecimento do vínculo com a autarquia estadual já que a ela prestam serviços em caráter contínuo. Nesse particular, as primeiras decisões vêm rechaçando a pretensão dos autores, mas reconhecem o direito aos reajustes pelos índices definidos pelo CRUESP, para os servidores das Universidades paulistas, que, nos últimos

cinco anos, alcançam patamar próximo a 100% (cem por cento). A autarquia estadual tem sido condenada subsidiariamente, o que preocupa, não individualmente, mas no contexto geral dos empregados que estão nessa situação, aproximadamente 800, e pela repercussão econômica que tais ações, em sendo mantidas as decisões, podem provocar.

Discussão semelhante é travada em diversas reclamações trabalhistas movidas por professores em face do Centro Paula Souza, a fim de condenar a autarquia a implantar o reajuste CRUESP em folha de pagamento.

Deve-se registrar também o Mandado de Segurança impetrado contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça por Samir Achoa Advogados Associados S/C Ltda., discutindo preterição no pagamento de precatório alimentar no valor de 18 milhões, devido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (cálculo e em 2005). Em que pese ter sido denegada a segurança pelo Tribunal de Justiça, o impetrante interpôs recurso ao STJ, que concedeu a ordem. No entanto, o Presidente do STF suspendeu os efeitos da segurança, sendo que atualmente aguarda-se julgamento de recurso extraordinário.

Há que se mencionar, ainda, a intensa fiscalização que o INSS vem desenvolvendo junto aos órgãos do Estado, resultando, em certos casos, em autuações ou notificações de lançamento de débitos fiscais. As autuações mais expressivas referem-se ao não recolhimento, pelo Estado, de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos servidores celetistas a título de auxílio alimentação, com base na Lei estadual nº 7.524/91. O INSS entende que apenas com o registro do benefício junto ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da Lei federal nº 6.321/76, tais valores poderiam ser excluídos da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pelo Estado.

A exigibilidade de tais débitos encontrava-se suspensa em face de decisão liminar proferida em Ação Declaratória de Inexistibilidade de Contribuição Previdenciária ajuizada em face do INSS, já tendo sido providenciada, também, a inclusão do auxílio-alimentação concedido pelo Estado junto ao PAT. Houve sentença julgando improcedente a ação movida pelo Estado, sendo apresentada apelação, a qual foi provida parcialmente em decisão monocrática do Desembargador Federal Relator do TRF da 3ª Região - Processo n. 2002.61.00.024265-0, acolhendo o pedido de decadência parcial do crédito exigido pelo INSS. Foram opostos embargos de declaração pelo Estado, aguardando-se julgamento deste 14/02/2011.

Há registro, no entanto, de execuções fiscais propostas pelo INSS em face do Estado, bem como de outras autuações, sendo que a Procuradoria Geral do Estado já está tomando as medidas judiciais cabíveis para obter a desconstituição das mesmas.

Registra-se também a Proposta de Súmula Vinculante - PSV 41, que trata da inconstitucionalidade da retenção dos Estados de parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS destinada aos Municípios.

Segundo o Ministro Ricardo Lewandowski, autor da Proposta da Súmula Vinculante (PSV 41), muitas vezes o Estado institui lei de incentivo fiscal, dando benefício de ICMS a certa empresa para instalação em determinada região de seu território e, com base nesta lei e a pretexto disso, retém parcela do ICMS devida ao Município, sob o argumento de que a municipalidade local já está sendo beneficiada com o aumento de arrecadação por esse fato.

A PSV foi aprovada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no dia 03.02.2010 e seria publicada com a seguinte redação: “É inconstitucional lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios”. Porém, na sessão plenária do dia 4 de fevereiro de 2010, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram suspender a publicação da nova súmula vinculante (que receberia o número 30), acolhendo questão de ordem levantada pelo ministro José Antonio Dias Toffoli. Isso porque a redação aprovada no dia 03.02.10 restringia a inconstitucionalidade à Lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela de ICMS que seria destinada aos Municípios. Porém, o ministro Dias Toffoli verificou que há precedentes envolvendo outra situação, que não especificamente o incentivo fiscal, a saber, uma lei estadual dispendo sobre processo administrativo fiscal de cobrança e compensação de crédito/débito do particular com o Estado. No referido caso houve uma dação em pagamento, em que foram dados bens que não foram repartidos com o Município. Assim, foi suspensa a publicação da nova súmula vinculante para uma melhor análise. Fato é que, com ou sem alteração da redação da PSV 41, para abranger ainda outras formas de incentivos fiscais, tal decisão implicará um passivo contingente que merece ser considerado para o Estado de São Paulo.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

## LEI Nº 14.490, DE 21 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 958/05, do Deputado Vanderlei Macris - PSDB)**

*Dá denominação ao viaduto que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Maria Eunice Fernandes Merlos” o viaduto localizado no km 80,140 da Rodovia SP 255, que liga o Jardim Martinez ao Jardim Arco - Íris, no Município de Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011. GERALDO ALCKMIN *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Logística e Transportes *Sidney Estanislau Beraldo* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

## LEI Nº 14.491, DE 21 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 443/10, do Deputado Jonas Donizette - PSB)**

*Dá denominação à passarela que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Galassi” a passarela localizada no km 92,360 da Rodovia Francisco Von Zuben (SP 091), no Município de Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011. GERALDO ALCKMIN *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Logística e Transportes *Sidney Estanislau Beraldo* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

## LEI Nº 14.492, DE 21 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 503/10, do Deputado Alex Manente – PPS)**

*Altera a Lei nº 9.636, de 9 de maio de 1997*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 9.636, de 9 de maio de 1997, que dá denominação ao viaduto que específica, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Passa a denominar-se “Pastor Roberto Montanheiro” o viaduto sobre a Via Anchieta na altura do km 18, no Município de São Bernardo do Campo”. (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011. GERALDO ALCKMIN *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Logística e Transportes *Sidney Estanislau Beraldo* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

## LEI Nº 14.493, DE 21 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 605/10, do Deputado Roberto Massafra - PSDB)**

*Dá denominação à rotatória que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Busuti” a rotatória localizada no km 195 da Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP 215), no Município de Dourado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011. GERALDO ALCKMIN *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Logística e Transportes *Sidney Estanislau Beraldo* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

## LEI Nº 14.494, DE 21 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 677/10, do Deputado Roberto Massafra - PSDB)**

*Dá denominação ao viaduto que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Mario Paludeto” o viaduto localizado no km 216,000 da Rodovia Comendador Pedro Montealeone (SP 351), no Município de Catanduva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011. GERALDO ALCKMIN *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Logística e Transportes *Sidney Estanislau Beraldo* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

## LEI Nº 14.495, DE 21 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 705/10, do Deputado Roberto Engler - PSDB)**

*Dá denominação ao trevo de acesso que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Paulo Cesar Garcia (Jérrim)” o trevo de acesso ao Jardim City Petrópolis e Jardim Paineiras, localizado no km 405 da Rodovia Cândido Portinari (SP 334), no Município de Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011. GERALDO ALCKMIN *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Logística e Transportes *Sidney Estanislau Beraldo* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.